

Solicitação de Registro de Convenção Coletiva

Número da Solicitação de Registro: MR066672/2015

Solicitação finalizada. O Instrumento Coletivo já se encontra registrado.

Resumo

Representantes dos Trabalhadores

CNPJ: 88.661.699/0001-81 Razão Social: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CAXIAS DO SUL

Endereço para contato

CEP: 95080190 Logradouro: Rua Garibaldi
 Bairro: Exposição Complemento: Número: 370

UF/Município: RS / Caxias do Sul

E-mail: gpioneer@bitcom.com.br

Telefone 1: 0XX54-32216711 Ramal 1: Telefone 2: 0XX54-96079184 Ramal 2:

Assembléia(s)

UF: RS Município: Caxias do Sul Data: 09/06/2015

Representante(s) Legal(is)

Nome: SILVIO LUIZ FRASSON Função: Presidente

Representantes dos Empregadores

CNPJ: 91.109.975/0001-08 Razão Social: SIND. DO COM. VAREJISTA DE GENEROS ALIM. DE CX. DO SUL

Endereço para contato

CEP: 95020460 Logradouro: Rua Alfredo Chaves
 Bairro: Centro Complemento: Número: 820

UF/Município: RS / Caxias do Sul

E-mail: sindigeneros@sindigeneroscaxias.com.br

Telefone 1: 0XX54-32238799 Ramal 1:

Assembléia(s)

UF: RS Município: Caxias do Sul Data: 13/07/2015

Representante(s) Legal(is)

Nome: EDUARDO LUIS SLOMP Função: Presidente

Vigência e Data-Base

Vigência: 01/07/2015 a 30/06/2016

Data-Base: 01/07

Categoria(s) abrangida(s) pela Convenção Coletiva

Descrição: Empregados no comercio varejista.

Abrangência Territorial da Convenção Coletiva

Caxias do Sul/RS
 Flores da Cunha/RS
 São Marcos/RS

Cláusulas

1ª Cláusula Título da Cláusula: VIGÊNCIA E DATA-BASE

Descrição da Cláusula: As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de julho de 2015 a 30 de junho de 2016 e a data-base da categoria em 01º de julho.

2ª Cláusula Título da Cláusula: ABRANGÊNCIA

Descrição da Cláusula: A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Empregados no comercio varejista, com abrangência territorial em Caxias do Sul/RS, Flores da Cunha/RS e São Marcos/RS.

3ª Cláusula Título da Cláusula: PRÊMIO

Grupo: Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

SubGrupo: Prêmios

Descrição da Cláusula: A partir de 01 de julho de 2015, os empregados receberão, ao final da jornada ou no dia previsto para pagamento da folha do mês, sob forma de prêmio pelas horas trabalhadas em feriados, o valor de:

- R\$ 70,00 (setenta reais), por feriado trabalhado, para os comerciários que possuem um salário base inferior a R\$ 1.060,00 (hum mil e sessenta reais), e trabalharem no feriado uma jornada de sete horas e vinte minutos.
- R\$ 85,50 (oitenta e cinco reais e cinquenta centavos), por feriado trabalhado, para os comerciários que possuem salário base superior a R\$ 1.060,00 (hum mil e sessenta reais) e inferior a R\$ 1.430,00 (hum mil, quatrocentos e trinta reais), e trabalharem no feriado uma jornada de sete horas e vinte minutos.
- R\$ 102,00 (cento e dois reais), por feriado trabalhado, para os comerciários que possuem salário superior a R\$ 1.430,00 (hum mil, quatrocentos e trinta reais), e trabalharem no feriado uma jornada de sete horas e vinte minutos.

Parágrafo Primeiro:

Para os comerciários que trabalharem jornadas inferiores ao previsto nos itens anteriores, o valor do prêmio será proporcional às horas trabalhadas, sendo o mínimo o valor correspondente a 50% do turno integral.

Parágrafo Segundo:

O prêmio estipulado no caput da cláusula, por se tratar de parcela indenizatória, não integra salário para qualquer efeito legal, substituindo todos os pagamentos devidos, bem como a folga indenizatória.

4ª Cláusula Título da Cláusula: TRABALHO EM FERIADOS

Grupo: **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

SubGrupo: **Duração e Horário**

Descrição da Cláusula: Todas as empresas representadas pelo sindicato da categoria econômica poderão utilizar mão de obra empregada para os trabalhos em feriados, respeitados os seguintes limites:

5ª Cláusula Título da Cláusula: HORÁRIO DE TRABALHO NOS FERIADOS

Grupo: **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

SubGrupo: **Duração e Horário**

Descrição da Cláusula: O horário de trabalho nos feriados não poderá exceder a um turno de sete horas e vinte minutos, por trabalhador. Em casos especiais o horário poderá ser prorrogado por mais uma hora. Neste caso as horas adicionais serão consideradas como extras com adicional de 100%. O período extraordinário terá ainda um acréscimo proporcional correspondente sobre o prêmio estabelecido.

Parágrafo Primeiro:

Aos feriados, quando o trabalho contínuo exceder a 6 (seis) horas é obrigatório a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, o qual será, no mínimo, de uma hora e não poderá exceder a 1:30 horas (uma hora e trinta minutos). O intervalo poderá ser maior, que uma hora e trinta minutos, mediante solicitação do trabalhador e homologação do Sindicato dos Empregados.

Parágrafo Segundo:

Aos feriados, quando o trabalho contínuo exceder a 6 (seis) horas é obrigatório o fornecimento de alimentação ao trabalhador. Para aquelas empresas que já fornecem alimentação aos trabalhadores durante a semana, o fornecimento da mesma aos feriados, obedecerá ao mesmo critério.

Parágrafo Terceiro:

Fica estabelecido que o horário de funcionamento do estabelecimento aos feriados é Livre, sendo que o mesmo trabalhador exercerá sua atividade no máximo conforme o estabelecido no "caput".

Parágrafo Quarto:

As empresas não poderão usar mão de obra empregada aos feriados, da mãe comerciarista que tenha filho de 0 a 6 anos, que crie e sustente. A mãe comerciarista nestas condições, poderá optar pelo trabalho, por escrito, com a anuência do Sindicato dos Empregados no Comércio de Caxias do Sul.

6ª Cláusula Título da Cláusula: PROIBIÇÃO DO TRABALHO EM FERIADOS

Grupo: **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

SubGrupo: **Duração e Horário**

Descrição da Cláusula: Fica proibido o trabalho dos comerciários nos feriados de Natal, Feriado de Primeiro do ano, e Feriado de primeiro de maio, sendo permitido o trabalho dos comerciários nos demais feriados.

Parágrafo Único:

Fica estipulado, para as empresas que utilizarem mão-de-obra empregada, nos dias estipulados no caput, uma multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos Reais), por empregado, multa esta que será revertida ao empregado que estiver trabalhando nos dias proibidos de trabalho, estipulados no caput deste artigo.

Anexos

Anexo I Título do anexo: ATA ASSEMBLEIA

Descrição do

DE ASSEMBLEIA GEF

Anexo:

Aos nove dias do mês de Junho, do ano de dois mil e quinze, às 18h30min (dezoito horas e trinta minutos), em primeira convocação, no auditório do Sindicato, sito à Rua Garibaldi, nº370, Centro nesta cidade de Caxias do Sul, RS, realizou-se a Assembleia Geral Ordinária do Sindicato dos Empregados no Comércio de Caxias do Sul, com a seguinte pauta: **ORDEM DO DIA:** 1) Deliberar sobre a conveniência ou não do Sindicato iniciar negociações coletivas com as categorias econômicas, para revisão das condições estabelecidas, nas Cx categorias econômicas; 2) Autorizar ou não o Sindicato para, em caso de frustradas as negociações, ajuizar Ação de Revisão de Dissídio Coletivo; 3) Fixar o valor ou percentual e autc poderes ao Presidente do Sindicato, ou a quem este delegar poderes de decisão, para acordar e discordar das propostas das categorias econômicas e inclusive ajuizar Ação de F colocou a palavra a disposição, houve manifestações a favor da deliberação de encaminhar das negociações das Convenções Coletivas, sendo os itens deliberados e aprovados por unanimidade dos pre